LEI MUNICIPAL N° 2714.09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, professores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - professor de Educação Básica, componente curricular de Educação Física; 01 (um) contrato, com carga horária semanal de 22 horas;

1.2 - professor de Educação Básica, componente curricular de Matemática; 01 (um) contrato, com carga horária semanal de 12 horas;

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) professor de Educação Básica, componente curricular de Educação Física: carga horária semanal de 22 horas, salário básico mensal de R$ 2.047,77 (dois mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);
b) professor de Educação Básica, componente curricular de Matemática: carga horária semanal de 12 horas, salário básico mensal de R$ 1.116,96 (um mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos);

Art. 3° - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2023.

Art. 4° - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor de educação básica, pertencente ao Quadro do Magistério

Público do Município, artigo 37, da Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril 2022, proporcional à carga horária contratada;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(810);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 24 de fevereiro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento